BACHIN & KLEIN
ADVOGADOS

MATERIAL GRATUITO PARA EMPRESAS

Guia do empresário 2027

> Fim da escala 6x1, reforma tributária e imposto de renda: o que muda, as datas e os checklists

Bachin & Klein Advogados · Atualizado em 20/10/2026

Base: EC nº 141/2026, LC nº 214/2025, Lei nº 15.270/2025 e CLT, conferidas em fontes oficiais

A linha do tempo

- **16/10/2026** — Publicada a Emenda Constitucional nº 141/2026, do fim da escala 6×1; os prazos contam desta data
- **30/10/2026** — Último dia para a empresa do Simples optar por recolher CBS e IBS fora do DAS no 1º semestre de 2027
- **30/11/2026** — Prazo da 1ª parcela do 13º salário
- **15/12/2026** — Prazo do Senado para fixar a alíquota de referência da CBS de 2027
- **17/12/2026** — 1ª etapa da 6×1: até 42 horas semanais e 2 dias de descanso; cláusulas coletivas incompatíveis perdem efeito
- **20/12/2026** — Prazo da 2ª parcela do 13º salário (cai num domingo)
- **1º/01/2027** — Começam a CBS e o Imposto Seletivo; PIS e Cofins são extintos; IPI zerado, salvo exceções da Zona Franca de Manaus
- **2027** — Declaração de imposto de renda com a nova redução anual e a tributação mínima de altas rendas (ano-calendário de 2026)
- **16/10/2027** — Prazo máximo para aditar contratos com a administração pública que envolvem mão de obra
- **17/12/2027** — 2ª etapa da 6×1: jornada máxima de 40 horas semanais

01 Apresentação: o que muda para a sua empresa até o fim de 2027

Entre o fim de 2026 e o fim de 2027, três mudanças chegam juntas à pequena e à média empresa. Na folha, a Emenda Constitucional nº 141/2026 reduz a jornada máxima em duas etapas, primeiro para 42 horas e 2 dias de descanso por semana, a partir de 17/12/2026, e depois para 40 horas, a partir de 17/12/2027, sem redução de salário. Nos tributos sobre vendas, 2027 é o ano em que a CBS passa a ser cobrada de verdade e o PIS e a Cofins deixam de existir, e a empresa do Simples Nacional precisa decidir, a cada semestre, se recolhe a CBS e o IBS dentro ou fora do DAS. No imposto de renda, a Lei 15.270/2025 já zerou o imposto retido de quem ganha até R$ 5.000,00 por mês e passou a reter 10% sobre lucros acima de R$ 50.000,00 por mês pagos por uma mesma empresa a um mesmo sócio, além de criar uma tributação mínima para altas rendas, apurada na declaração de 2027. Este guia organiza essas regras em ordem de data, com o que fazer em cada etapa, para você conversar com o seu contador com a agenda na mão.

As datas da linha do tempo foram conferidas no texto oficial das normas. Quando uma regra ainda depende de regulamentação ou de decisão do Senado ou dos tribunais, o texto diz isso expressamente.

02 Fim da escala 6x1: o que muda na jornada e como se preparar

O que diz a Emenda Constitucional nº 141/2026

A Emenda Constitucional nº 141, de 16/10/2026, foi publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, em edição extra. Ela muda o art. 7º da Constituição Federal: o inciso XIII passa a limitar o trabalho normal a 8 horas diárias e 40 horas semanais, e o inciso XV passa a garantir repouso semanal remunerado de 2 dias, um deles preferencialmente aos domingos. A redução é progressiva (art. 6º da emenda) e não pode vir acompanhada de redução de salário, nem nominal nem proporcional, proteção que alcança também os pisos salariais (art. 2º).

Ponto	Até 16/12/2026	A partir de 17/12/2026	A partir de 17/12/2027
Jornada semanal máxima	44 horas	42 horas	40 horas
Jornada diária normal	até 8 horas	até 8 horas	até 8 horas
Descanso semanal remunerado	24 horas seguidas (CLT, art. 67)	2 dias, um deles preferencialmente no domingo	2 dias, um deles preferencialmente no domingo
Salário	o contratado	não pode ser reduzido	não pode ser reduzido

A emenda fala em 2 meses após a publicação para a 1ª etapa (arts. 6º, I, e 10, I) e em 1 ano após o fim desse prazo para a 2ª (art. 6º, II). Como a contagem do dia exato pode ser discutida, o prudente é estar adaptado até 16/12/2026 e, depois, até 16/12/2027.

Quem é afetado

- **Empregados com carteira assinada**, urbanos e rurais, em empresas de qualquer porte, e também os domésticos (Constituição Federal, art. 7º, § 1º, antigo parágrafo único, renumerado pela emenda).
- **Quem já trabalha 40 horas ou menos** não tem a jornada reduzida de novo, mas passa a ter direito aos 2 dias de descanso (art. 4º da emenda).
- **Exceção:** empregados com diploma de nível superior que ganham 2,5 vezes ou mais o teto dos benefícios do INSS não seguem as regras de duração e controle da jornada, salvo liberalidade do empregador ou negociação coletiva; o descanso continua valendo (art. 8º).
- **Contratos com a administração pública** que envolvem mão de obra: a redução se aplica com o aditamento do contrato, a ser formalizado até 16/10/2027; depois disso, vale mesmo sem aditamento (art. 9º).
- **MEI, microempresas e empresas de pequeno porte:** lei complementar poderá criar medidas transitórias para elas, condicionadas à manutenção de empregos (art. 5º). Enquanto ela não existir, vale a regra geral.

Escalas possíveis com 2 folgas

O ponto que mais pesa é a soma de 2 folgas com o limite de 8 horas por dia, que continua. Com 5 dias de 8 horas, a semana fecha em 40 horas. Para usar as 42 horas da 1ª etapa, a empresa precisaria de 8 horas e 24 minutos por dia, o que só é possível se convenção ou acordo coletivo ampliar a duração diária durante a transição (art. 7º da emenda). Sem esse instrumento, trate a 1ª etapa, na prática, como 40 horas.

- **5×2 fixa:** segunda a sexta, com folga no sábado e no domingo. É a solução mais simples para quem pode fechar no fim de semana.
- **5×2 com revezamento:** a equipe é dividida em grupos com folgas em dias diferentes, para manter a empresa aberta 6 ou 7 dias. A emenda não exige que as 2 folgas sejam seguidas, e quem trabalha aos domingos precisa de escala de revezamento organizada mensalmente (CLT, art. 67, parágrafo único).
- **Regime compensatório por negociação coletiva:** convenção ou acordo coletivo pode prever, na média, 2 dias de descanso no mês, com pelo menos 1 folga a cada semana (novo § 2º do art. 7º). Serve a operações sazonais ou com plantões.
- **12×36:** a emenda não trata dela de forma expressa, e o tratamento dessa escala diante das novas regras ainda não está claro. Confira a convenção da categoria antes de mantê-la ou mudá-la.

Convenção coletiva

Decorridos 2 meses da publicação, ou seja, junto com a 1ª etapa, ficam sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos sobre jornada e descanso incompatíveis com a emenda (art. 3º). Uma cláusula que preveja 44 horas ou 1 folga por semana deixa de valer. Localize a convenção vigente e acompanhe os aditivos que os sindicatos devem negociar nos próximos meses.

Banco de horas e compensação

As regras da CLT continuam: banco de horas por acordo individual escrito, com compensação em até 6 meses (art. 59, § 5º); por acordo ou convenção coletiva, em até 1 ano, sem passar de 10 horas por dia (art. 59, § 2º); e compensação no mesmo mês por acordo individual, tácito ou escrito (art. 59, § 6º). O que muda é a referência: o banco montado sobre 44 horas precisa ter o saldo fechado e a nova jornada como base.

Custo na folha

O salário continua o mesmo; o custo está nas horas que deixam de ser trabalhadas. Exemplo: uma padaria com 8 empregados em 44 horas que passam a 40 horas perde 4 horas por pessoa, ou 32 horas por semana na equipe, quase o tempo de um empregado inteiro. As saídas são reorganizar a escala conforme o movimento, pagar horas extras (adicional mínimo de 50%, em regra até 2 horas por dia, CLT, art. 59) ou contratar. Lembre também que o valor da hora sobe: o mesmo salário dividido por 40 horas, em vez de 44, deixa cada hora, inclusive a extra, cerca de 10% mais cara.

O que não fazer

- reduzir salário ou piso para compensar a jornada menor: a emenda proíbe;
- aproveitar a mudança para cortar adicionais, benefícios ou mudar turno sem acordo: alteração do contrato só vale com concordância e sem prejuízo ao empregado (CLT, art. 468);
- trocar empregados por pessoas jurídicas às pressas: se a rotina continua de empregado, o vínculo pode ser reconhecido na Justiça do Trabalho;
- manter uma escala no papel e outra na prática: o ponto que não bate com a realidade é a prova mais usada em ações de horas extras;

CHECKLIST

- [ ] Levantar a jornada real de cada empregado nos últimos 3 meses, pelo ponto
- [ ] Separar quem está em 6×1, 5×2, 12×36, turnos, tempo parcial e quem já faz 40 horas ou menos
- [ ] Ler a convenção coletiva e marcar as cláusulas de jornada, domingos, feriados, banco de horas e 12×36
- [ ] Decidir se vale negociar acordo coletivo para distribuir 42 horas em 5 dias na 1ª etapa
- [ ] Desenhar a nova escala com 2 folgas por semana e revezamento para quem trabalha aos domingos
- [ ] Calcular com o contador o custo de horas extras, contratações e reorganização
- [ ] Fechar o saldo do banco de horas na referência de 44 horas e revisar os acordos de compensação
- [ ] Comunicar a nova escala por escrito, sem reduzir salário nem retirar vantagens
- [ ] Se houver contrato com órgão público com mão de obra, pedir o aditamento antes de 16/10/2027
- [ ] Ter tudo pronto até 16/12/2026 e repetir a revisão para as 40 horas até 16/12/2027

03 Reforma tributária: o calendário da transição e o que fazer agora

A reforma tributária do consumo troca, aos poucos, cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois: a **CBS**, federal, e o **IBS**, de estados e municípios. Há ainda o **Imposto Seletivo**, sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. As regras estão na Emenda Constitucional nº 132/2023, que incluiu os arts. 125 a 133 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e na Lei Complementar 214/2025.

Calendário da transição

Ano	O que acontece
2026	Ano de teste: CBS de 0,9% e IBS de 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins (ADCT, art. 125). Quem cumpre as obrigações acessórias fica dispensado do recolhimento (LC 214/2025, art. 348, § 1º). As alíquotas de teste não se aplicam às operações do Simples Nacional (art. 348, III, c).
2027	Começam a ser cobrados a CBS e o Imposto Seletivo. PIS e Cofins são extintos. O IPI tem alíquotas reduzidas a zero, salvo produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ADCT, art. 126).
2027 e 2028	IBS simbólico, de 0,05% estadual e 0,05% municipal, e alíquota da CBS reduzida em 0,1 ponto percentual (ADCT, art. 127).
2029 a 2032	ICMS e ISS caem para 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 das alíquotas atuais, ano a ano, e os benefícios fiscais desses impostos são reduzidos na mesma proporção (ADCT, art. 128).
2033	ICMS e ISS são extintos (ADCT, art. 129). Ficam CBS, IBS e Imposto Seletivo.

A alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada por resolução do Senado, com base em cálculos do Tribunal de Contas da União (LC 214/2025, art. 349). Neste primeiro ciclo, a lei prorrogou em 45 dias os prazos, o que leva o prazo do Senado a 15/12/2026 (art. 353, § 2º). Na data de fechamento deste guia, essa alíquota ainda não estava fixada, e por isso os números usados em simulações são estimativas.

Simples Nacional: dentro ou fora do DAS

A empresa do Simples continua pagando o DAS. A novidade é uma escolha: recolher a CBS e o IBS **pelo regime regular**, fora do DAS, e continuar no Simples para os demais tributos (LC 214/2025, art. 41, § 3º; LC 123/2006, art. 13, § 9º). Os pontos que pesam na decisão:

- **Quando se escolhe:** por semestre, de forma irretratável em cada período, em setembro (para janeiro a junho) e em março (para julho a dezembro), conforme o Comitê Gestor do Simples Nacional (LC 123/2006, art. 13, § 10, na redação da LC 227/2026).
- **Primeira janela:** para o 1º semestre de 2027, a Receita Federal informa que a opção pode ser feita até 30/10/2026, com efeitos a partir de 1º/01/2027, e cancelada de 03/11/2026 a 20/12/2026 (Resolução CGSN nº 194/2026). Não confunda com o prazo para entrar no Simples em 2027, que terminou em 15/10/2026.
- **Crédito do cliente:** se a empresa fica dentro do DAS, o cliente do regime regular só aproveita como crédito o valor de CBS e IBS equivalente ao pago no Simples (LC 214/2025, art. 47, § 9º). Fora do DAS, o cliente aproveita o tributo destacado na nota, e a sua empresa passa a tomar crédito das compras.
- **Quem tende a ganhar com a saída:** quem vende principalmente a empresas do regime regular e tem muitas compras com crédito.
- **Cuidado com a volta:** a empresa que recebeu ressarcimento de créditos de CBS e IBS no ano corrente ou no anterior não pode deixar o regime regular (LC 214/2025, art. 41, § 5º).

Crédito: a lógica que muda os preços

No regime regular, a empresa desconta do tributo devido o que foi pago nas compras com tributo destacado, e a CBS e o IBS são calculados "por fora" do preço. Comparar só a alíquota antiga com a nova engana: o que importa é o valor a recolher depois dos créditos. Saber quais fornecedores geram crédito integral passa a fazer parte da negociação de compras.

Preços e contratos

- **Contratos com a administração pública:** a LC 214/2025 tem um capítulo próprio (arts. 373 a 377). Contratos anteriores à lei, ou com proposta anterior a ela, devem ser ajustados quando a CBS e o IBS alterarem a carga tributária efetiva da contratada, se o desequilíbrio for comprovado, mesmo com matriz de risco contrária (art. 374, § 2º). O pedido deve ser feito durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, com cálculo e prova do desequilíbrio, e decidido em 90 dias, prorrogáveis uma vez (art. 376, II, IV e § 1º). Se a carga cair, a Administração deve revisar o contrato de ofício (art. 375).
- **Propostas posteriores:** para contratos regidos pela Lei 14.133/2021, os preços são alterados, para mais ou para menos, quando tributo criado, alterado ou extinto depois da proposta tiver repercussão comprovada nos preços (art. 134).
- **Contratos entre empresas:** o capítulo de reequilíbrio da LC 214/2025 não se aplica a contratos privados, que seguem a legislação própria (art. 373, § 2º). Contratos de longo prazo devem ser revistos agora, com cláusula clara sobre quem absorve a mudança de tributos.

O que fazer em 2026 e em 2027

- **Até 30/10/2026:** se a empresa é do Simples, decidir com o contador se recolhe CBS e IBS fora do DAS no 1º semestre de 2027.
- **Até dezembro de 2026:** ajustar notas fiscais e classificação fiscal e mapear os créditos das compras.
- **A partir de janeiro de 2027:** acompanhar a primeira apuração com CBS, conferir preços e margens e revisar a escolha do Simples em março.
- **Ao longo de 2027:** renegociar contratos de longo prazo e preparar eventuais pedidos de reequilíbrio.

CHECKLIST

- [ ] Confirmar com o contador o regime atual (Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real) e os anexos do Simples
- [ ] No Simples, decidir até 30/10/2026 se recolhe CBS e IBS fora do DAS no 1º semestre de 2027
- [ ] Levantar quem são os clientes: consumidor final ou empresas que usam crédito
- [ ] Conferir se o emissor de notas fiscais preenche os campos de CBS e IBS
- [ ] Revisar a classificação fiscal (NCM e NBS) de produtos e serviços
- [ ] Mapear as compras que vão gerar crédito e os fornecedores do Simples
- [ ] Simular preços de venda e margens para 2027 com a alíquota de referência, quando o Senado a fixar
- [ ] Revisar cláusulas de tributos e reajuste nos contratos de longo prazo com outras empresas
- [ ] Em contratos públicos, guardar a planilha da proposta e preparar o cálculo da carga efetiva
- [ ] Rever a escolha do Simples na janela de março de 2027

04 Imposto de renda: o que a Lei 15.270/2025 muda na folha e nas retiradas dos sócios

A Lei 15.270, de 26/11/2025, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2025, produz efeitos desde 1º/01/2026 (art. 8º). Ela não mexeu na tabela progressiva mensal: criou uma **redução** do imposto, uma retenção sobre lucros elevados e uma tributação mínima anual para altas rendas, todas inseridas na Lei 9.250/1995.

Isenção até R$ 5.000,00 e redução até R$ 7.350,00

- Rendimentos tributáveis mensais de **até R$ 5.000,00**: redução de até R$ 312,89, de modo que o imposto devido seja zero (art. 3º-A).
- De **R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00**: redução de R$ 978,62 menos 0,133145 vezes o rendimento tributável do mês, que diminui até zerar. Exemplo: com R$ 6.000,00, a redução é de R$ 978,62 − R$ 798,87 = R$ 179,75.
- Acima de **R$ 7.350,00**: sem redução (art. 3º-A, § 2º). A redução nunca passa do imposto calculado pela tabela (§ 1º).
- A redução vale também no imposto retido sobre o **13º salário** (§ 3º).

Efeito na folha

A empresa aplica a redução direto na folha, sem pedido do empregado. A referência é o rendimento tributável do mês, e não o salário líquido: quem ganha R$ 5.500,00 brutos tem só redução parcial. Meses com horas extras ou comissões podem tirar o empregado da faixa de imposto zero, o que costuma gerar dúvidas no contracheque.

Na declaração de 2027 (ano-calendário de 2026), há uma redução anual equivalente: imposto zero para rendimentos tributáveis de até R$ 60.000,00 no ano, com redução de até R$ 2.694,15, e redução decrescente até R$ 88.200,00 (art. 11-A).

Lucros e dividendos acima de R$ 50.000,00 por mês

Desde janeiro de 2026, quando uma mesma empresa paga, credita ou entrega a uma mesma pessoa física residente no Brasil mais de R$ 50.000,00 em lucros e dividendos no mesmo mês, há retenção de 10% de imposto de renda sobre o **total** pago, e não só sobre o excesso, sem deduções (art. 6º-A, caput e § 1º). Se houver mais de um pagamento no mês, a retenção é recalculada sobre a soma (§ 2º). Lucros de R$ 60.000,00 num mês geram retenção de R$ 6.000,00; lucros de R$ 50.000,00, nenhuma.

Ficam fora da retenção os lucros relativos a resultados até 2025, com distribuição aprovada até 31/12/2025 e pagos nos termos originalmente aprovados (art. 6º-A, § 3º). Esse prazo de aprovação foi objeto de decisão liminar no Supremo Tribunal Federal; quem aprovou distribuições na virada do ano deve confirmar com o contador como tratá-las.

Tributação mínima de altas rendas

A partir da declaração de 2027 (ano-calendário de 2026), quem recebe mais de R$ 600.000,00 no ano, somando quase todos os rendimentos, inclusive isentos e tributados na fonte, fica sujeito a uma tributação mínima (art. 16-A). A alíquota cresce de zero a 10% entre R$ 600.000,00 e R$ 1.200.000,00, pela fórmula (renda ÷ 60.000) − 10, e é de 10% a partir de R$ 1.200.000,00. Descontam-se o imposto já devido na declaração, os impostos pagos sobre esses rendimentos e a retenção mensal sobre lucros (§§ 3º e 5º). Há ainda um redutor para que a soma da tributação da empresa e do sócio não passe de 34%, na regra geral (art. 16-B). A lei exclui da base alguns rendimentos, como ganhos de capital fora da bolsa, poupança, LCI e LCA.

Simples Nacional

A Lei Complementar 123/2006 considera isentos os lucros distribuídos pelas empresas do Simples, dentro dos limites que ela prevê (art. 14). A Lei 15.270/2025 não criou exceção expressa para o Simples, e a aplicação das novas regras a essas empresas é discutida na Justiça. No Supremo Tribunal Federal, o pedido de liminar para excluir as empresas do Simples foi negado em dezembro de 2025 (ADI 7.917), e o tema segue em discussão.

Pró-labore ou dividendos?

- **Pró-labore** remunera o trabalho do sócio. Sobre ele incidem o INSS do sócio, em regra de 11% até o teto do INSS (Lei 8.212/1991, art. 21 e art. 30, § 4º), o INSS patronal de 20% fora do Simples e no Anexo IV (art. 22) e o imposto de renda pela tabela mensal, já com a redução de 2026. Até R$ 5.000,00 por mês, não há imposto retido.
- **Lucros** não têm retenção até R$ 50.000,00 por mês por empresa e por sócio, mas entram na conta da tributação mínima se a renda anual passar de R$ 600.000,00, e só podem ser distribuídos se a contabilidade apurar lucro.

- **Não zere o pró-labore:** o sócio que trabalha na empresa é segurado obrigatório do INSS, e nas empresas de serviços do Simples o pró-labore entra no Fator R, que decide entre o Anexo III e o Anexo V.

A melhor combinação depende do regime, do valor retirado, de outras rendas do sócio e do Fator R.

CHECKLIST

- [ ] Conferir no sistema de folha a redução do imposto para salários até R$ 7.350,00, inclusive no 13º
- [ ] Explicar aos empregados por que horas extras e comissões podem gerar imposto em alguns meses
- [ ] Mapear quanto cada sócio recebe por mês de cada empresa em lucros e dividendos
- [ ] Programar distribuições para não passar de R$ 50.000,00 por mês por empresa e sócio sem planejamento
- [ ] Separar documentos de distribuições de resultados de 2025 aprovadas na regra de transição
- [ ] Estimar a renda anual de cada sócio para ver se passa de R$ 600.000,00 e a tributação mínima
- [ ] Pedir ao contador a alíquota efetiva de IRPJ e CSLL da empresa, usada no redutor de 34%
- [ ] Rever o valor do pró-labore considerando INSS, imposto de renda e Fator R
- [ ] Acompanhar as ações no STF sobre a Lei 15.270/2025, se a empresa for do Simples

05 Outras obrigações do calendário: 13º salário, DAS, atrasos e Fator R

13º salário de 2026

- **1ª parcela:** entre fevereiro e novembro, de uma só vez, no valor da metade do salário do mês anterior (Lei 4.749/1965, art. 2º). O último dia é **30/11/2026**, uma segunda-feira. A empresa não precisa pagar a todos no mesmo mês (art. 2º, § 1º).
- **2ª parcela:** até 20 de dezembro, descontado o adiantamento (art. 1º). Em 2026, **20/12 cai num domingo**; o mais prudente é pagar até sexta-feira, 18/12/2026.
- **Proporcional:** 1/12 da remuneração de dezembro por mês de serviço; a fração de 15 dias ou mais conta como mês inteiro (Lei 4.090/1962, art. 1º, §§ 1º e 2º).
- **FGTS:** 8% sobre o 13º, depositado até o dia 20 do mês seguinte ao do pagamento (Lei 8.036/1990, art. 15).
- **INSS:** fora do Simples e no Anexo IV, a empresa paga também a contribuição patronal sobre o 13º. Nos Anexos I, II, III e V, essa contribuição já está no DAS.

Em 2027, os prazos são os mesmos: 1ª parcela até 30/11/2027 e 2ª até 20/12/2027.

DAS do Simples Nacional

A declaração mensal do Simples (PGDAS-D) e o pagamento do DAS vencem no dia 20 do mês seguinte ao da receita. O valor depende da receita bruta dos últimos 12 meses (RBT12), que define a faixa e a alíquota efetiva: alíquota efetiva = (RBT12 × alíquota nominal − parcela a deduzir) ÷ RBT12 (LC 123/2006, art. 18, § 1º-A).

Multa e juros de tributo federal atrasado

Tributo federal pago em atraso, inclusive o DAS (LC 123/2006, art. 35), tem dois acréscimos (Lei 9.430/1996, art. 61):

- **multa de mora** de 0,33% por dia, contada do dia seguinte ao vencimento até o pagamento, limitada a 20%. Com 60 dias de atraso, a multa é de 19,80%; a partir daí, fica em 20%;
- **juros pela Selic**, acumulada a partir do mês seguinte ao vencimento até o mês anterior ao pagamento, mais 1% no mês do pagamento. Quem paga no mesmo mês do vencimento tem multa, mas não tem juros.

Essas regras valem para pagamento espontâneo. Débito lançado em auto de infração, inscrito em dívida ativa ou parcelado tem acréscimos próprios. Tributos estaduais e municipais seguem a lei de cada ente.

Fator R

Nas atividades de serviço sujeitas ao Fator R, a empresa do Simples paga pelo Anexo III quando a folha de salários dos 12 meses anteriores é igual ou maior que 28% da receita bruta do mesmo período; abaixo disso, paga pelo Anexo V, que é mais caro (LC 123/2006, art. 18, §§ 5º-J, 5º-K e 5º-M). Entram na folha os salários, o pró-labore e os valores efetivamente recolhidos de INSS patronal e FGTS (§ 24); não entram lucros distribuídos nem aluguéis (§ 26). A conta é refeita todo mês. Com o fim da escala 6×1 e a redução do imposto sobre pró-labores de até R$ 5.000,00, vale refazer a simulação: mudanças na folha e no pró-labore mexem diretamente no Fator R.

06 Calendário-resumo de 2026 e 2027

As datas abaixo constam das normas ou de comunicados oficiais. As janelas do Simples são definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e podem ser prorrogadas; confirme sempre com o contador.

Data	O que acontece	Quem é afetado
16/10/2026	Publicação da Emenda Constitucional nº 141/2026; começam a correr os prazos da 6×1	Todas as empresas com empregados
até 30/10/2026	Opção do Simples pelo recolhimento de CBS e IBS fora do DAS para o 1º semestre de 2027	Empresas do Simples Nacional
03/11 a 20/12/2026	Prazo para cancelar a opção pelo regime regular de CBS e IBS para 2027	Empresas do Simples que fizeram a opção
30/11/2026	Último dia da 1ª parcela do 13º salário	Todos os empregadores
até 15/12/2026	Prazo do Senado para fixar a alíquota de referência da CBS de 2027	Empresas fora do Simples e quem opta pelo regime regular
16/12/2026	Data-limite recomendada para a nova escala estar pronta	Empresas com escala 6×1 ou jornada acima de 40 horas
17/12/2026	Jornada máxima de 42 horas e 2 dias de descanso; cláusulas coletivas incompatíveis perdem efeito	Empregadores em geral, inclusive domésticos
20/12/2026	Prazo da 2ª parcela do 13º (domingo: pague até 18/12)	Todos os empregadores

Data	O que acontece	Quem é afetado
dia 20 de cada mês	Vencimento do DAS e do PGDAS-D do mês anterior e do FGTS	Simples Nacional; FGTS: todos os empregadores
1º/01/2027	CBS e Imposto Seletivo passam a ser cobrados; PIS e Cofins extintos; IPI zerado, salvo exceções; IBS em 0,1%	Empresas em geral
março de 2027	Janela da opção do Simples pelo regime regular de CBS e IBS para o 2º semestre de 2027	Empresas do Simples Nacional
2027 (prazo da Receita Federal)	Declaração do imposto de renda com a redução anual e a tributação mínima de altas rendas	Empregados, sócios e pessoas com renda acima de R$ 600.000,00
setembro de 2027	Janela da opção do Simples pelo regime regular para o 1º semestre de 2028	Empresas do Simples Nacional
16/10/2027	Prazo máximo para aditar contratos públicos com mão de obra à nova jornada	Empresas com contratos com a administração pública
16/12/2027	Data-limite recomendada para a escala de 40 horas estar pronta	Empresas com jornada acima de 40 horas
17/12/2027	Jornada máxima de 40 horas semanais	Empregadores em geral, inclusive domésticos
30/11 e 20/12/2027	Prazos da 1ª e da 2ª parcela do 13º de 2027	Todos os empregadores

+ Calculadoras gratuitas para fazer as contas

Calculadora do custo do fim da escala 6×1
bachineklein.com.br/calculadora-custo-fim-da-escala-6×1/

Prazo do fim da escala 6×1: dias que faltam e checklist
bachineklein.com.br/prazo-fim-da-escala-6×1/

Verificador de escala de trabalho
bachineklein.com.br/verificador-de-escala-de-trabalho/

Raio-X trabalhista da empresa
bachineklein.com.br/raio-x-trabalhista-da-empresa/

Calculadora do custo real do funcionário
bachineklein.com.br/calculadora-custo-real-do-funcionario/

Calculadora do 13º salário para a empresa
bachineklein.com.br/calculadora-13-salario-empresa/

Calculadora da reforma tributária (IBS e CBS de 2026 a 2033)
bachineklein.com.br/calculadora-reforma-tributaria/

Simples Nacional: CBS e IBS dentro ou fora do DAS
bachineklein.com.br/calculadora-simples-dentro-ou-fora-do-das/

Calculadora do reequilíbrio de contrato público pela reforma tributária
bachineklein.com.br/calculadora-reequilibrio-contrato-reforma-tributaria/

Calculadora de imposto de renda sobre o salário em 2026
bachineklein.com.br/calculadora-imposto-de-renda-salario-2026/

Simulador de pró-labore e dividendos
bachineklein.com.br/calculadora-dividendos-e-pro-labore/

Calculadora do DAS do Simples Nacional
bachineklein.com.br/calculadora-das-simples-nacional/

Calculadora do Fator R (Anexo III ou Anexo V)
bachineklein.com.br/calculadora-fator-r-simples-nacional/

Calculadora de multa e juros de tributo federal atrasado

bachineklein.com.br/calculadora-multa-juros-tributo-atrasado/

Calculadora Simples Nacional ou Lucro Presumido

bachineklein.com.br/calculadora-simples-ou-lucro-presumido/

Calculadora de passivo trabalhista

bachineklein.com.br/calculadora-passivo-trabalhista/

Calculadora do custo de demissão

bachineklein.com.br/calculadora-custo-demissao/

§ Base legal

- Constituição Federal, art. 7º, com a redação da Emenda Constitucional nº 141/2026 — planalto.gov.br
- Emenda Constitucional nº 141, de 16/10/2026 (DOU de 16/10/2026, edição extra), arts. 2º a 10 — planalto.gov.br
- Emenda Constitucional nº 132/2023 e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 125 a 130 — planalto.gov.br
- Lei Complementar nº 214/2025 (IBS, CBS e Imposto Seletivo), arts. 41, 47, 348, 349, 353 e 373 a 377 — planalto.gov.br
- Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), arts. 13, §§ 9º e 10 (redação da Lei Complementar nº 227/2026), 14, 18 e 35 — planalto.gov.br
- Resolução CGSN nº 194/2026 e comunicado da Receita Federal sobre os prazos do Simples Nacional para 2027 — gov.br/receitafederal
- Lei nº 15.270/2025 (DOU de 27/11/2025), que alterou as Leis nº 9.250/1995 (arts. 3º-A, 6º-A, 11-A, 16-A e 16-B) e nº 9.249/1995 (art. 10) — planalto.gov.br
- Lei nº 8.212/1991 (contribuições previdenciárias), arts. 21, 22 e 30 — planalto.gov.br
- Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), arts. 59, 67 e 468 — planalto.gov.br
- Lei nº 4.090/1962 e Lei nº 4.749/1965 (13º salário) — planalto.gov.br
- Lei nº 8.036/1990 (FGTS), art. 15 — planalto.gov.br
- Lei nº 9.430/1996, art. 61 (multa e juros de mora) — planalto.gov.br
- Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos), art. 134 — planalto.gov.br
- Serviço “Declarar apurações mensais do Simples Nacional (PGDAS-D)” — gov.br
- Notícia do Supremo Tribunal Federal de 26/12/2025 sobre as ADIs 7.912, 7.914 e 7.917 (Lei 15.270/2025) — stf.jus.br

Material informativo preparado pelo Bachin & Klein Advogados (Waldir Alves Klein Junior, OAB/MG 94.311, e Helio Bachin Junior, OAB/MG 90.798) com base na legislação conferida até 20/10/2026. Não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do contador da empresa. Pode ser compartilhado livremente, sem alterações.

Mais conteúdo e calculadoras gratuitas em bachineklein.com.br